



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.411, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Cria o Passe para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos que estejam em tratamento de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Iguatu o Passe Livre para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos que estejam em tratamento de saúde no âmbito do município.

Parágrafo Único. As gestantes e crianças a que se referem o art. 1º, bem como seu acompanhante, terão acesso livre, isento de pagamento, em qualquer transporte que faça parte da malha viária do município.


Art. 2º. As gestantes e crianças de 0 a 6 anos incompletos deverão portar Documentos de Identificação a ser emitido pela Secretaria da Saúde do Município, tendo como data de vencimento a data provável do parto acrescida de um mês, no caso das gestantes e data de aniversário de 6 anos, das crianças.

Parágrafo Único. No referido documento, deverão constar o nome completo e número de identidade da gestante e do acompanhante, assim como o nome completo e número de registro de nascimento da criança.

Art. 3º. O documento de identificação a que se refere o artigo anterior, deverá ser apresentado ao condutor do transporte, juntamente com o Cartão de Marcação de Consulta, no qual deverá constar a data e o horário da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 27 de Abril de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO